

**RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

**CONSIDERANDO** a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

**CONSIDERANDO** A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os arts. 1º, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ **Art. 1º** Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I - Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II - Indígenas: 5%;
- III - Pessoas com deficiência: 10%;
- IV - Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

**Art. 3º** As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

**Art. 4º** Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

**Art. 7º-A** Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II - A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III - A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV - A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

**Art. 8º** Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

**Art. 9º** Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

**Art. 10** A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

- I - Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II - Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;
- III - Lista dos candidatos indígenas;
- IV - Lista dos candidatos com deficiência;
- V - Lista dos candidatos trans.

**Art. 11** A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º - Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º - Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º - Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º - Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a 31ª, a 43ª, a 55ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º - O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

**Art. 12** A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior. □

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1670112